



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.313 , de 20/10/2014

Processo: 69.730

PROJETO DE LEI Nº. 11.565

Autoria: **VALDECI VILAR MATHEUS**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA REFORMA PROTESTANTE" (31 de outubro).

Arquive-se

Allaniani
Diretoria Legislativa
29/10/2014



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
(S)

PROJETO DE LEI Nº. 11.565

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Marfedi</i></p> <p>Diretora 09/05/14</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. 509</p>		<p>QUORUM: MS</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Marfedi</i></p> <p>Diretora Legislativa 13/05/2014</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Jen</i></p> <p>Presidente 13/05/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>Jen</i></p> <p>Relator 13/05/14</p> <p>551</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 03
[Handwritten mark]

PUBLICAÇÃO Rubrica
16/05/14

P 3.351/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 09/MAI/2014 10:45 069730

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
16/05/14

ARROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
30/09/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.565
(Valdeci Vilar Matheus)

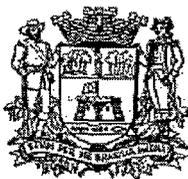
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA REFORMA PROTESTANTE" (31 de outubro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DA REFORMA PROTESTANTE", a ser comemorado anualmente em 31 de outubro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09/05/2014

[Handwritten signature]
VALDECI VILAR MATHEUS



(PL nº. 11.565 - fls. 2)

Justificativa

A Reforma Protestante foi um movimento reformista cristão iniciado no início do século XVI pelo monge agostiniano Martinho Lutero, quando através da publicação de suas 95 teses, em 31 de outubro de 1517 na porta da Igreja do Castelo de Wittemberg, protestou contra diversos pontos da doutrina da Igreja Católica, especialmente contra a venda de indulgências para salvação, propondo uma reforma no catolicismo.

Os princípios fundamentais da Reforma Protestante são conhecidos como os cinco solas, que podemos resumir:

Solus Christus - Todos nós somos naturalmente pecadores. Fomos excluídos da presença gloriosa de Deus (Romanos 3:23) por conta do pecado. Estamos todos condenados a morte (Romanos 6:23), mas Deus traçou um plano de salvação exclusivo em Cristo Jesus que nasceu, viveu, morreu e ressuscitou por nós. O Deus gracioso e amoroso sacrificou seu único filho para fazer justiça em nosso lugar (Romanos 6:24). Não há salvação sem Jesus. Sua obra expiatória na cruz é poderosa e suficiente para salvar todo aquele que verdadeiramente se converter com arrependimento e fé (Atos 20:21). Creio que Jesus e só Jesus é o mediador entre o Deus santo e o homem pecador (1 Timóteo 2:5).

Sola Gratia - Como somos naturalmente pecadores e mortos espiritualmente não podemos fazer nada sozinhos para nos salvar. Não existe nenhum outro caminho para Deus que não seja através de sua graça. A graça acontece quando recebemos algo que não merecemos. Recebemos o privilégio irresistível de estarmos na presença de Deus, tendo nosso relacionamento restaurado com Ele por meio de Jesus Cristo. A cruz é a maior demonstração de graça da história e não há mais nada que eu e você possamos fazer a respeito da salvação, não existe mérito humano nenhum nela, mas tudo vem de Deus (Efésios 2:8-9)

Sola Fide - Através da graça precisamos ter fé em Cristo Jesus como nosso salvador. Ação essa que não temos a capacidade de ter sem a obra regeneradora de Deus, que nos concede nova vida e abre nossos olhos para sua glória. Se a fé viesse de nós a salvação seria mérito nosso, mas já vimos que não é. Até nosso ato de crer é um dom dado por Deus



(PL nº. 11.565 - fls. 3)

(Efésios 2:8). Nada mais importa para nossa salvação, somos salvo pela fé e não por obras, mas isso não significa que as obras devem ser deixadas de lado. Pelo contrário, as obras são consequências de uma fé genuína e salvadora. A fé sem obras não é verdadeira e não tem poder para salvar, por isso a fé sem obra é um fé morta que não tem poder de nos dar vida (Tiago 2:26)

Sola Scriptura - Temos na Bíblia a revelação suficiente da vontade de Deus. Creio que ela é totalmente verdadeira e contém tudo aquilo que o homem precisa saber. Deus operou na história para completar o cânon bíblico e nada deve ser retirado ou acrescentado (Apocalipse 22:18-19). Mesmo sendo escrita por mãos humanas foi inspirada por Deus e todas suas palavras estão de acordo com sua soberana vontade, servindo para o ensino, repreensão, correção e instrução (2 Timóteo 3:16). Não precisamos de outras fontes de revelação e tudo o que lemos e ouvimos deve ser analisado com base nas escrituras sagradas.

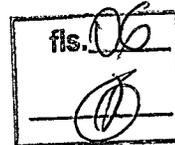
Soli deo Gloria - Tudo o que Deus faz é para sua própria glória, inclusive a salvação de uns e condenação de outros. Desde a criação até hoje os atos de Deus serviram para mostrar toda a grandeza e supremacia de sua glória. Nosso dever como cristãos e filhos de Deus é refletirmos a glória do Pai. Não existe outra maneira de fazer isso a não ser vivendo em humildade diante de sua majestade, debaixo da sua autoridade e de acordo com sua vontade. Deus nunca fará algo contra seu caráter e sua glória, mas isso não significa que entenderemos tudo o que acontecer, pois Deus é soberano e quem somos nós para entendermos e questionarmos os atos do Criador. A ele seja toda a glória para sempre, amém! (Filipenses 4:20)

Lutero foi apoiado por vários religiosos e governantes europeus provocando uma revolução religiosa, iniciada na Alemanha, e estendendo-se pela Suíça, França, Países Baixos, Reino Unido, Escandinávia e algumas partes do Leste europeu, principalmente os Países Bálticos e a Hungria.

Um dos pontos de destaque da Reforma é o fato dela ter possibilitado um maior acesso a Bíblia, graças às traduções feitas por vários reformadores (entre eles o próprio Lutero) a partir do latim para as línguas nacionais. Tal liberdade fez com que fossem criados diversos grupos independentes, conhecidos como denominações. Nas primeiras décadas após a Reforma Protestante, surgiram diversos grupos, destacando o Luteranismo e as Igrejas Reformadas ou Calvinistas (Presbiterianismo e Congregacionalismo). Nos séculos seguintes, surgiram outras denominações, com destaque para os Batistas e Metodistas, nos séculos XVII e XVIII, e ao longo do século XX a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Igreja do Evangelho Quadrangular e Igreja Universal do Reino de Deus.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(PL nº. 11.565 - fls. 4)

Em nossa cidade o Censo 2010 demonstrou que 35% da população jundiaense tem como sua filiação religiosa uma das igrejas oriundas da Reforma Protestante, o que demonstra ser justo instituir no Calendário Municipal de Eventos de nossa cidade o Dia da Reforma Protestante, como forma de homenagear essa grande comunidade, que unida em sua diversidade tem auxiliado no crescimento de Jundiaí, tomando também como base o fato da data já ser reconhecida pelo Estado de São Paulo através da Lei estadual nº. 14.889, de 26 de outubro de 2012.

Pelos motivos acima assinalados, solicito a contribuição dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.


VALEDCI VILAR MATHEUS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 14.889, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

(Projeto de lei nº 69/12, do Deputado José Bittencourt - PSD)

Institui o "Dia da Reforma Protestante"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Estado o "Dia da Reforma Protestante", a ser comemorado, anualmente, em 31 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

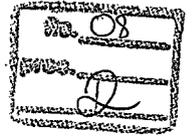
Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de outubro de 2012.



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 509

PROJETO DE LEI Nº 11.565

PROCESSO Nº 69.730

De autoria do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA REFORMA PROTESTANTE**” (31 de outubro).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04/06, vem instruída com o documento de fls. 07, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

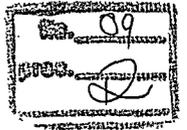
PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o Dia da Reforma Protestante, a comemorar-se anualmente em 31 de outubro, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento estadual, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190, § 2º, inciso II, do RI.

Outrossim, a instituição e inclusão da data no calendário municipal de eventos decorre de medida análoga instituída pelo Governador do Estado de São Paulo, objeto da Lei 14.899, de 26 de outubro de 2012, que têm o objetivo de homenagear a população jundiaense que professa os



credos religiosos surgidos com a Reforma Protestante iniciada por Martinho Lutero na Alemanha do século XVI. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

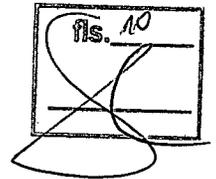
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 09 de maio de 2014.

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.730

PROJETO DE LEI Nº 11.565, do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA REFORMA PROTESTANTE**” (31 de outubro).

PARECER Nº 551

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA REFORMA PROTESTANTE**” (31 de outubro), é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

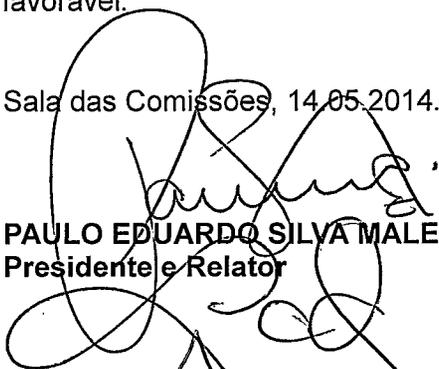
A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 509, de fls. 08/09, que subscrevemos na totalidade.

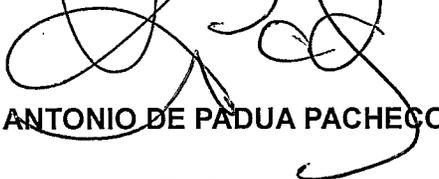
Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04/06, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
20 105114

Sala das Comissões, 14.05.2014.


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO DE PADUA PACHECO


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Processo 69.730

PUBLICAÇÃO Rubrica
03/10/14

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.565

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DA REFORMA PROTESTANTE**" (31 de outubro).

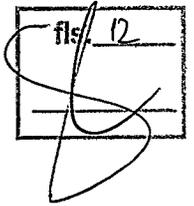
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de setembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**DIA DA REFORMA PROTESTANTE**", a ser comemorado anualmente em 31 de outubro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de outubro de dois mil e catorze (1.º/10/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.565

PROCESSO Nº. 69.730

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01, 10, 14.

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cavitar

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

22, 10, 14

Wllanpedi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 13
proc. aw

OF. GP.L. n.º 511/2014

Processo n.º 25.672-6/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 22/OUT/2014 15:01 071258

Jundiaí, 20 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Willianpedi
Diretoria Legislativa
22/10/2014

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.313, objeto do Projeto de Lei nº 11.565, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.313, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA REFORMA PROTESTANTE**” (31 de outubro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA REFORMA PROTESTANTE**”, a ser comemorado anualmente em 31 de outubro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
29/10/14	<i>cm</i>